

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa TRW Automotive Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º59.105.106/0001-00, imóvel situado neste Município, na Rua Comandante Miranda, esquina com a Rua Capitão Valdir, no Bairro Jardim Floresta, com área de 770,00m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

Parágrafo Único - O imóvel é constituído de um galpão de estrutura metálica e paredes de tijolos, com 40,00 metros x 19,25 metros de espaço livre, e ainda, do lado da Rua Comandante Miranda, um cômodo fechado, servindo de almoxarifado e uma cantina, com dois banheiros, conforme croquis. Toda a área do terreno é plana, possui ligação de energia elétrica trifásica, é servida de água potável, rede de esgotos e a rua possui pavimentação asfáltica.

Art. 2º- A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à implantação de uma escola profissionalizante pela donatária.

Art. 3º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de paralisação da finalidade que se destina e inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvando porém que, no futuro, em havendo a doação de outra área à donatária que satisfaça a seus interesses, o imóvel ora doado e todas as benfeitorias nele realizadas reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 4º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Em caso de extinção da Donatária ou paralisação da escola profissionalizante, ou transferência de suas instalações para outro endereço, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Em contrapartida, a donatária deverá concluir, até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, as obras da Escola Municipal Sebastião Botrel, anexo ao imóvel, objeto da doação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1.999.

**DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO JORNAL  
*João Batista Soares da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
*Cláudia dos Santos*  
Assessoria de Comunicação Social